

ASPHERICAL FOTOGRAFIA, L.^{DA}

Sede: Avenida de Madrid, 16, 2.º, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7971/981217; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 85/981217.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I**Denominação, sede, duração e objecto social****ARTIGO 1.º****Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Aspherical Fotografia, L.^{da}

ARTIGO 2.º**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Madrid, 16, 2.º, direito, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de materiais fotográficos e audiovisuais, aluguer de materiais fotográficos.

CAPÍTULO II**Capital social e quotas****ARTIGO 4.º****Capital social e quotas**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e oitocentos mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de setecentos e vinte mil escudos, pertencente ao sócio Joel Filipe Serra Curado; uma de quatrocentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Rui Manuel Máximo Teixeira; uma de quatrocentos e cinquenta mil escudos, pertencente à sócia Paula Cristina Marques Cidrais; e uma de cento e oitenta mil escudos, pertencente à sócia Orto-P — Materiais de Ortodôncia, L.^{da}

ARTIGO 5.º**Prestações suplementares e suprimentos**

1 — Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de vinte milhões de escudos.

2 — A celebração de contratos de suprimentos de que a sociedade necessite depende de prévia deliberação da assembleia geral, que fixará as respectivas condições.

ARTIGO 6.º**Cessão de quotas**

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que, para não o permitir, tem de amortizar ou adquirir a quota ou de a fazer adquirir por outros sócios ou terceiros.

2 — São estranhos quaisquer terceiros à sociedade ou aos seus sócios, não o sendo as sociedades maioritariamente detidas pelos sócios.

3 — Uma vez autorizada a cessão de quotas a estranhos, os demais sócios têm direito de preferência, observando-se a proporção dos que preferirem.

4 — A cessão de quotas entre sócios é livre e não depende de consentimento dos restantes sócios nem da sociedade.

ARTIGO 7.º**Amortização de quotas**

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a arrematação judicial;

c) Em caso de violação do disposto no artigo 6.º, n.º 1.

2 — O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

3 — Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em alternativa, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outrém, sócio ou não.

CAPÍTULO III**Gerência e mandatários****ARTIGO 8.º****Gerência**

A gerência da sociedade fica a cargo de três gerentes, ficando desde já nomeados os sócios Joel Filipe Serra Curado, Rui Manuel Máximo Teixeira e Paula Cristina Marques Cidrais.

A gerência compete conduzir e concretizar os negócios sociais, exercendo os poderes de gestão e administração necessários à realização do objecto da sociedade.

Os gerentes serão remunerados ou não conforme for fixado nominalmente em assembleia geral, podendo ser remunerados apenas algum ou alguns dos gerentes.

A remuneração poderá consistir total ou parcialmente na participação nos lucros.

ARTIGO 9.º**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de dois dos gerentes, bastando a intervenção de qualquer um dos gerentes para a prática de actos de expediente corrente. A sociedade, através dos seus gerentes, pode constituir mandatários e procuradores com poderes especiais.

CAPÍTULO IV**Assembleia geral****ARTIGO 10.º****Convocação da assembleia geral**

A convocação da assembleia geral efectua-se por carta registada dirigida aos sócios pelo menos com 15 dias de antecedência.

CAPÍTULO V**Disposições diversas****ARTIGO 11.º****Participação noutras sociedades**

A sociedade pode adquirir ou criar participações em sociedades com objecto diferente do próprio, integrar agrupamentos complementares de empresas e associar-se a sociedades e outras entidades de qualquer natureza por contrato ou por outra forma legalmente prevista, bem como colaborar na respectiva gestão ou fiscalização.

ARTIGO 12.º**Mudança do local da sede**

É permitido à gerência deliberar a deslocação da sede dentro da área do concelho ou limítrofe, para além da possibilidade de criação de agências, estabelecimentos ou qualquer forma de representação no território da comunidade europeia ou no exterior.

ARTIGO 13.º**Oneração de quotas e prestação de garantias**

É vedado aos sócios, por qualquer modo, onerar ou dar em penhora a sua quota sem consentimento da sociedade.

É vedado aos sócios, à sociedade e aos gerentes a prestação de garantias de favor ou fianças e actos similares estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO 14.º**Derrogação de disposições legais**

Por simples deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais de aplicação não imperativa.

ARTIGO 15.º

Disposições transitórias

A sociedade assume os negócios e obrigações anteriores ao registo definitivo, celebrados em seu nome pelos gerentes, que ficam autorizados para o efeito previsto no artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais.

Qualquer um dos gerentes fica autorizado a utilizar o capital social depositado, para as despesas de constituição e registo da sociedade, instalação e equipamento da sede social.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 3000218275

ECIEME — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Rua do Conde de Sabugosa, 15, 6.º B, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2667/911118; identificação de pessoa colectiva n.º 502692413; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 6 e 7/990831.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1.º Averbamento n.º 1, apresentação n.º 6/990831.

Cessação das funções do gerente, Sérgio Freire de Oliveira, por renúncia em 26 de Março de 1999.

2 — Alteração total do contrato social.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ECIEME — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

2 — A sede social é em Lisboa, na Rua do Conde de Sabugosa, 15, 6.º, B, freguesia de Alvalade.

3 — Por simples decisão da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o exercício exclusivo de mediação na compra e venda de bens imobiliários, na constituição de quaisquer direitos reais sobre os mesmos, no arrendamento, bem como na prestação de serviços conexos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, uma de novecentos mil escudos pertencente a Artur Alexandre Carona Marçal e outra de cem mil escudos pertencente a Vasco Gabriel Seco Rodrigues.

§ único. Com o acordo do organismo oficial competente, se tanto for necessário, os sócios efectuarão prestações suplementares de capital, até ao montante de trinta milhões de escudos, desde que a sua realização seja deliberada por acordo dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 5.º

1 — Com observância das disposições legais para o efeito estabelecidas, na cessão de quotas estabelecer-se-á o seguinte:

1 — É livre a cedência de quotas entre sócios.

2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

3 — No caso da sociedade ou dos sócios não pretenderem exercer a preferência consignada neste artigo, a quota poderá ser livremente cedida a terceiro ou terceiros.

ARTIGO 6.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir a cessão, de harmonia com o disposto no artigo 5.º deste contrato.

ARTIGO 7.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO 8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 10.º

No mais, não previsto no presente contrato de sociedade, será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação subsidiária.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Escriuturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma*. 3000218331

BUYCAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9215/000706; identificação de pessoa colectiva n.º 504768875; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 14/050805.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato em sociedade plural por quotas:

Reforço — 5000 euros, realizado em dinheiro por Maria de Lurdes Ribeiro Luís Gomes Ferreira, casada com João Jorge Ribeiro Gomes Ferreira, comunhão de adquiridos.

Passando a reger-se pelos seguintes estatutos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bou Café — Actividades Hoteleiras, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Sacadura Cabral, em 27-C, em Lisboa, freguesia de São João de Deus.

2 — A gerência fica autorizada a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de outras sociedades, já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

2.º

A sociedade tem por objecto a restauração em geral, doçaria, pastelaria, cafetaria, gelataria, *snack-bar* e actividades similares, actividades culturais, actividades hoteleiras.